

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C(2020) 8550 final da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex 2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III;
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-553/22, Thorn Investments/Comissão.

---

**Recurso interposto em 12 de novembro de 2022 — TA/Comissão****(Processo T-702/22)**

(2023/C 24/78)

*Língua do processo: português***Partes**

*Recorrente:* TA (representantes: A. Ferreira Correia e R. da Palma Borges, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão recorrida quanto aos artigos 1.º e 4.º, por falta de fundamentação, ou na medida em que se apliquem a beneficiários pela circunstância de terem trabalhadores não residentes na região ultraperiférica, ou por obterem receitas com fonte de pagamento fora da região ultraperiférica;
- condenar a instituição recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso contra a Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão de 4 de dezembro de 2020 relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III [notificada com o número C(2020) 8550] (JO 2022, L 217, p. 49), a recorrente invoca cinco fundamentos.

Primeiro fundamento, relativo à falta de fundamentação da decisão recorrida.

Segundo fundamento, relativo ao erro na apreciação de facto e de direito da decisão recorrida ao considerar como não compatível com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, TFUE, benefícios a empresas que estavam implantadas regionalmente, mas tiveram relações com o exterior.

Terceiro fundamento, relativo ao erro na apreciação de facto e de direito da decisão recorrida, ao considerar como não compatível com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, TFUE, benefícios a empresas que estavam implantadas regionalmente, mas mantiveram alguns vínculos de emprego com trabalhadores que não se encontravam em permanência na região ultraperiférica.

Quarto fundamento, relativo ao erro na apreciação de facto e de direito da decisão recorrida, ao considerar como não compatível com o mercado interno, na aceção do artigo 107.º, n.º 3, TFUE, benefícios a empresas que não excedem os limites quantitativos previstos nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional de 2007 e no Regulamento geral de isenção por categoria de 2014.

Quinto fundamento, relativo à violação de princípios gerais de direito da União —segurança jurídica, legítimas expectativas e legalidade.

---

**Recurso interposto em 12 de novembro de 2022 — Everblacks Towage/Comissão**

**(Processo T-703/22)**

(2023/C 24/79)

Língua do processo: português

**Partes**

*Recorrente:* Everblacks Towage — Serviços Marítimos, Sociedade Unipessoal, Lda (Zona Franca da Madeira) (Funchal, Portugal) (representantes: A. Ferreira Correia e R. da Palma Borges, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão recorrida quanto aos artigos 1.º e 4.º;
- condenar a instituição recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso contra a Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III [notificada com o número C(2020) 8550] (JO 2022, L 217, p. 49), a recorrente invoca seis fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-702/22, TA/Comissão.

---

**Recurso interposto em 12 de novembro de 2022 — Poppysle/Comissão**

**(Processo T-704/22)**

(2023/C 24/80)

Língua do processo: português

**Partes**

*Recorrente:* Poppysle — Comércio Internacional e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda (Zona Franca da Madeira) (Funchal, Portugal) (representantes: A. Ferreira Correia e R. da Palma Borges, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão recorrida quanto aos artigos 1.º e 4.º;
- condenar a instituição recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso contra a Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III [notificada com o número C(2020) 8550] (JO 2022, L 217, p. 49), a recorrente invoca seis fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-702/22, TA/Comissão.

---